



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ 01.616.270/0001-94

LEI MUNICIPAL Nº 421/2012

“Altera o Quadro Geral de Cargos do Programa Saúde da Família constante na Lei Municipal nº. 178/2003, alterado pela Lei Municipal nº. 327/2009 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVARAM, E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criados 2 (dois) cargos de Técnico em Saúde Bucal, passando a integrar o Quadro Geral de Cargos do Programa de Saúde da Família, Anexo II da Lei Municipal nº. 178/2003, alterado pela Lei Municipal nº. 327/2009, com atribuições, número, símbolos de vencimento e carga horária, conforme quadro constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Ficam extintos 2 (dois) cargos de Coordenador de Equipe, constante no Anexo II da Lei Municipal nº. 178/2003, alterado pela Lei Municipal nº. 327/2009.

Art. 3º. O Anexo II da Lei Municipal nº. 178/2003, passa a vigorar conforme quadro constante do Anexo I, parte integrante desta Lei, alterando-se a denominação do cargo de “Auxiliar de Consultório Dentário” para “Auxiliar em Saúde Bucal”.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado para preenchimento dos cargos mencionados no art. 1º desta Lei, pelo prazo e procedimento previsto na legislação municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 22 de outubro de 2012.


JOSÉ JACOMEL JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ 01.616.270/0001-94

ANEXO I LEI MUNICIPAL Nº 421/2012

“ANEXO II da Lei Municipal nº. 178/2003

QUADRO GERAL DE CARGOS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

| <i>DENOMINAÇÃO DE CARGOS</i> | <i>Nº DE CARGOS</i> | <i>SÍMBOLO DE VENCIMENTO</i> | <i>CARGA HORÁRIA</i> |
|------------------------------|---------------------|------------------------------|----------------------|
| Agente Comunitário de Saúde | 22 | CE-I | 40 horas semanais |
| Auxiliar em Saúde Bucal | 02 | CE-I | 40 horas semanais |
| Técnico em Saúde Bucal | 02 | CE- III | 40 horas semanais |
| Auxiliar de Enfermagem | 02 | CE-III | 40 horas semanais |
| Cirurgião Dentista | 02 | CE-VII | 40 horas semanais |
| Enfermeiro | 02 | CE-VIII | 40 horas semanais |
| Médico | 02 | CE-IX | 40 horas semanais |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ 01.616.270/0001-94

ATRIBUIÇÕES

| CARGO |
|---|
| TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL |
| ATRIBUIÇÕES |
| Compete ao Técnico em Saúde Bucal, sempre sob supervisão com a presença física do Cirurgião-Dentista, as seguintes atividades: a. participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; b. participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; c. participar na realização de levantamento e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; d. ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica de flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista; e. fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; f. supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; g. realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; h. inserir e distribuir no preparo cavitário matérias odontológicos na restauração dentária, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; i. proceder à limpeza e à antiossepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; j. remover suturas; k. aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; l. realizar isolamento do campo operatório; m. exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares; f Assistir seu superior em assuntos relacionados com a sua competência; g Zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos. |
| ESCOLARIDADE: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL |